ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 14/06/2021
VISTO

Lei nº 2.120 De 17 de junho de 2021.

ALTERA A LEI Nº 2.042, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° A ementa, bem como os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei n° 2042/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI E REGULAMENTA NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, O PAGAMENTO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, DENOMINADO COMPONENTE PAGAMENTO POR DESEMPENHO, DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAÚDE SUBMETIDOS AO REGIME JURÍDICO PRÓPRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e regulamentar o pagamento do Programa Previne Brasil, denominado componente pagamento por desempenho, aos servidores municipais de saúde submetidos ao regime jurídico próprio.*

***Art. 2°** O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cabedelo, em conformidade com os normativos vigentes na Portaria n° 6/GM/MS, na Seção III, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Portaria n°*

2.713, de 6 de outubro de 2020, Portaria GM/MS Nº 166, de 27 de janeiro de 2021 e Portaria GM/MS Nº 238, de 08 de fevereiro de 2021, a partir dos resultados verificados pelo Ministério da Saúde.

***§1°** O Município de Cabedelo ficará desobrigado do pagamento, referente ao prêmio, caso o Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde seja extinto.*
***§2°** O incentivo financeiro previsto no Programa Previne Brasil dependerá, exclusivamente, das determinações do Ministério da Saúde e da disponibilidade orçamentária dos recursos federais passados pela União.*

***Art.3º** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil por equipe, em decorrência da adesão ao Programa Previne Brasil da Atenção Primária à Saúde e do posterior preenchimento dos indicadores previstos na PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6 de 2017, do Ministério da Saúde, combinado com as Portarias Ministeriais n° 47/2019, 3.222/2019, 2.713/2020 e 166/2021, ou outras que vieram sucedê-las, o montante recebido será destinado da seguinte forma:*

***I–** Previne Brasil - APS: Equipes de Saúde da Família e NASF, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos serão destinados a configuração mínima das Equipes de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal, NASF e apoio, conforme abaixo:*

***a)** Considerando o valor de referência destinado aos servidores, o valor será rateado pelo número de profissionais que compõem a equipe, subscrevendo: Divididos em partes iguais para os profissionais de nível superior (médicos, dentistas, enfermeiros, nutricionistas), para nível técnico (técnico de enfermagem, auxiliar de saúde bucal e agentes*

comunitários de saúde) e para apoio (recepcionistas) e outros profissionais (NASF) conforme a necessidade de alcançar os indicadores específicos.

***II-** 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados para estruturação da atenção básica de saúde do município.*

***Art.4º** Os recursos de que trata o art. 1º desta Lei serão repassados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde nos termos do art. 2º da Portaria 60 do Ministério da Saúde, que versa sobre as regras para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da APS, no âmbito do Programa Previne Brasil.*

***Art.5º** Os valores correspondentes aos percentuais do Programa Previne Brasil - APS serão devidos e repassados mensalmente, aos profissionais do Município conforme parágrafo único do art.3º, que fizerem jus ao prêmio, até o término do repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.*

***§1º** De acordo com a portaria GM/MS Nº166/2021, excepcionalmente em 2021, o repasse financeiro será o equivalente ao resultado potencial de 100% do Indicador Sintético do município, nas 8 (oito) primeiras competências financeiras do ano de 2021. Após esse período o repasse será de acordo com o alcance dos indicadores estabelecidos por Portarias do Ministério da Saúde, que avaliará quadrimestralmente.*
***§2°** Só terá direito ao Prêmio do Previne Brasil APS, o profissional que desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da adesão.*
***§3°** Os profissionais das equipes da ESF que estiverem de licença saúde antes do início do período da avaliação, não serão contemplados com a premiação*

sendo está destinada ao profissional que o estiver substituindo, atendendo o disposto no artigo 1°.

***§4°** Os profissionais que estiverem de férias, licença gestante e licença saúde por menos de 06(seis) meses farão jus ao prêmio relativo ao desempenho de sua equipe.*

***§5°** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, após promulgação desta Lei, designando quais são os profissionais de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.*

***§6°** Os valores correspondentes ao Prémio mencionado no §4° serão devidos a partir da promulgação desta Lei, retroagindo aos valores da competência 01/2021.*

***Art.6º** O prêmio Previne Brasil em nenhuma hipótese será incorporado aos vencimentos do servidor, não integrará os proventos de aposentadoria, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória."*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2021.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de junho de 2021; 198° da Independência, 129° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito